



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei nº 138/2001

De 28 de agosto de 2001.

"Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação- "Bolsa Escola", e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação- "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativa, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa de Renda Mínima vinculada à educação- "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente;

I - ter renda familiar *per capita* inferior a meios salário mínimo;

II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III - comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdências rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes bem como programas estaduais e municipais de complementarão pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria de Ação Social, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação do Programa deste município, composto por representantes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social e o Conselho Municipal de Controle Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção da famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, no Regulamento do Decreto nº 029/01 de 20 de agosto de 2001.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir se necessário for as competência de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de acompanhamento e controle social, do FUNDEF.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2001.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal